



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3085 - 19 de novembro de 2025

ATOS DO COMDECON

Edital de Intimação CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 18, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) por meio deste edital, torna pública a intimação do julgamento do processo administrativo fiscal, recurso de ofício - 51833/2025, protocolo nº 773126/2025, em virtude de restarem frustradas as tentativas de intimação via Aviso de Recebimento (AR).

Recurso de ofício - 51833/2025
Contribuinte: **EVO SERVIÇOS DE APOIO PREDIAL LTDA**
Assunto: Cancelamento de Tributos

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, fica o(a) contribuinte supracitado(a) intimado(a) a tomar conhecimento do julgamento do processo de 2ª instância, recurso n. **51833/2025**, que ocorrerá no Conselho Municipal de Contribuintes no dia 25/11/2025, às 17h40min.

Para participar da sessão, poderá comparecer presencialmente na Rua Manoel Viéira Garção, 120 - Centro, Itajaí - SC, 6º andar, com 10 minutos de antecedência do horário pautado.

Poderá ainda, fazer representar-se por pessoa credenciada, podendo, inclusive, aduzir razões orais pelo tempo regimental, bem como apresentar memoriais ou enviá-los antecipadamente no e-mail comdecon@itajai.sc.gov.br. Caso o representante legal não esteja devidamente habilitado, deverá apresentar a cópia do contrato/estatuto social da empresa e/ou instrumento procuratório válido outorgado pelo recorrente.

O presente edital é expedido em razão de não ter sido possível realizar a intimação do(a) contribuinte via Aviso de Recebimento (AR) nos endereços constantes em nossos registros.

Itajaí, 19 de novembro de 2025

João Carlos dos Santos,
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ATOS DA CVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2025
Processo Licitatório nº 34/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo, orçamentos oficiais, autorizações dos órgãos competentes e demais materiais necessários, visando a instalação de Gás para a Copa do Piso Térreo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Figurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 33 a 40, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Dispensa Eletrônica nº 04/2025, fundamentada no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações, observado o que dispõe o §3º do mesmo artigo e os atos do procedimento em favor da empresa **TRIPLAN PROJETOS LTDA (CNPJ: 26.182.933/0001-30)**, para prestação dos serviços supramencionados, no valor total contratado de **R\$ 4.892,00** (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), novembro de 2025.
Data Digitalmente

FERNANDO MARTINS Assinado de forma digital por
PEGORINI:044010439 FERNANDO MARTINS
Data: 2025.11.18 16:47:01 -03'00'
44

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2025

Processo Licitatório nº 34/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações, observado o que dispõe o §3º do mesmo artigo e os atos do procedimento em favor da empresa **TRIPLAN PROJETOS LTDA (CNPJ: 26.182.933/0001-30)**, para a prestação de serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo, orçamentos oficiais, autorizações dos órgãos competentes e demais materiais necessários, visando a instalação de Gás para a Copa do Piso Térreo da Câmara de Vereadores de Itajaí, no valor total contratado de **R\$ 4.892,00** (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais). Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 18 de novembro de 2025.

Jefferson O. Santarém Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO

Registro no TCE nº 3EDC7F3147346481E19E3DC85B8659A85766A2C4
UASG nº 926851 – Processo PNCP nº 90039/2025

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberta licitação na modalidade "PREGÃO" sob a forma "ELETRÔNICA" nº 17/2025, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", conforme o PROCESSO LICITATÓRIO nº 39/2025, destinado ao recebimento de propostas para **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo, orçamentos oficiais, autorizações dos órgãos competentes e demais materiais necessários, visando a orientação na futura contratação de empresa especializada na locação de sistema de segurança por CFTV e Controle de Acesso, a serem implantados no Edifício da Câmara de Vereadores de Itajaí**. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 09h00 do dia 10/12/2025. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações".

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 02/10/2025 a 30/10/2025.

SESSÕES ORDINÁRIAS | 63^a | 64^a | 65^a | 66^a | 5^a Extr. | 67^a | 68^a | 69^a | 70^a | 6^a Extr.

VEREADORES	02/10	07/10	09/10	14/10	14/10	16/10	21/10	23/10	30/10	30/10
Adão Bittencourt	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Bruno Alfredo Laureano	FJ	P	P	P	P	P	P	FJ	FJ	
Carlos A. Raimundo	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Carlos Roberto Mello	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Cristiano Klaus Fischer	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Fernando M. Pegorini	P	FJ	P	P	P	P	P	P	P	P
Hilda Carolina Deola	L	P	P	P	P	P	P	P	P	P
José Alvercino Ferreira	P	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Leandro Luy Peixoto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Liliane M. Fontenele	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Odívan W. Linhares	P	P	FJ	P	P	P	P	P	P	P
Pedro Paulo Moller	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Renata Narciso Machado	P	P	P	P	P	P	F	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Sandro Roberto Sepa	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Victor R. do Nascimento	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

VALDIRENE A. M. MORAES
SECRETÁRIA-GERAL

RESOLUÇÃO N° 657, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL DO AUXÍLIO PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N. 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução n° 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida, no mês de dezembro de 2025, em cota única, parcela adicional do auxílio previsto no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009 a todos os membros e integrantes do corpo funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º O pagamento do auxílio, em cota única, deve se limitar aos que já recebam tal benefício, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Complementar n. 149/2009 e no artigo 5º da Lei Complementar n. 474/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na dotação 3.3.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (orçamento 2025), observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
PRESIDENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda n° 07/97, está regulamentado pelo Decreto n° 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto n° 7460, de 22 de abril de 2005.

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 050/2025

Fixa data e estabelece as orientações gerais e os critérios para a matrícula no Plantão de Férias da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, para o ano letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 91 da Lei Complementar no 150/2009, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN N° 9.394/96, Leis Federais N° 11.114/05 e N° 11.274/06 que dispõem sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade, Lei Municipal N° 3.352/98 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí, Resolução CNE/CB N° 01/2010, Lei N° 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas,

RESOLVE

Estabelecer e tornar público o Edital de procedimentos legais destinados à matrícula para o **Plantão de Férias da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Itajaí**, a realizar-se de 05/01/2026 a 30/01/2026.

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

A Secretaria Municipal de Educação delega à Diretoria de Educação Infantil a responsabilidade pela divulgação, processo de matrícula e a realização do Plantão de Férias de janeiro de 2026. Para tanto, a referida diretoria contará com o apoio do gabinete da Secretaria e da Diretoria Executiva.

2. ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RELATIVAS AO PLANTÃO DE FÉRIAS/2026:

2.1 Caberá à equipe gestora dos Centros de Educação Infantil comunicar as famílias e/ou responsáveis sobre todo o processo de inscrição.



Secretaria Municipal de Educação
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855- Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacac@edu.itajaí.sc.gov.br



2.2 O período de divulgação deste edital será: 17/11/2025 a 28/11/2025.

2.3 O período de inscrições será: 24/11/2025 a 28/11/2025.

2.4 NO ATO DA SOLICITAÇÃO DE VAGA SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

a) Declaração de trabalho do pai, da mãe e/ou dos responsáveis atualizada ou Carteira de Trabalho: página da identificação do cidadão, dados do contrato de trabalho e a página seguinte (comprovando a existência do vínculo trabalhista), o profissional autônomo também deverá apresentar declaração de trabalho (Modelo Anexo I).

b) Declaração dos pais e/ou responsáveis, informando a impossibilidade de usufruir férias no mês de janeiro e indicando o mês em que será realizado o gozo das férias (Modelo Anexo II).

2.4.1 Nos casos de **vulnerabilidade social**, a equipe gestora do Centro de Educação Infantil deverá anexar no sistema Plantão de Férias a Declaração de vulnerabilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, documento que justificará a vaga.

2.4.2 As crianças que serão atendidas no Plantão de Férias, são as que realizaram Rematrícula para frequentar a Educação Infantil no ano de 2026, e que foi avaliada e deferida a necessidade para o plantão.

2.4.3 A família ou responsável legal que não comprovar nenhum vínculo empregatício, não será contemplada com a vaga para o Plantão de Férias.

2.4.4 A inscrição não é garantia de vaga.

2.5 A CRIANÇA INSCRITA NO PLANTÃO DE FÉRIAS QUE NÃO TIVER FREQUÊNCIA COMPROVADA LOGO NA PRIMEIRA SEMANA, ESTARÁ SUJEITA A PERDA DE SUA VAGA NESTE PERÍODO.

2.5.1 Na ocorrência de três faltas consecutivas sem justificativa legal, a criança perderá o direito ao Plantão de Férias.

2.5.2 Caberá à direção da Unidade de Ensino Credenciada, informar à Diretoria de Educação Infantil os casos de excesso de faltas injustificadas das crianças.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855- Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@edu.itajaí.sc.gov.br



2.5.3 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diante de suspeitas ou denúncias de irregularidades na comunicação de frequência, apurar os fatos e aplicar, quando necessário, as sanções cabíveis.

2.6 NO ATO DA INSCRIÇÃO:

2.6.1 A inscrição do Plantão de Férias será realizada na unidade de ensino em que a criança está matriculada.

2.6.2 No ato da inscrição, o responsável deverá assinar o termo de compromisso em duas vias, sendo uma entregue ao próprio responsável e a outra arquivada na unidade de ensino, conforme o item 2.4 (Modelo Anexo III).

2.6.3 Após o deferimento da vaga, os responsáveis receberão o protocolo com o encaminhamento referente ao Plantão de Férias 2026 (Modelo Anexo IV).

2.7 PARA FINS DE PADRONIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NO SISTEMA PLANTÃO DE FÉRIAS, A DOCUMENTAÇÃO DO PLANTÃO DEVERÁ SEGUIR A SEGUINTE ORDEM:

a) Declaração de trabalho do pai, da mãe e/ou dos responsáveis atualizada ou Carteira de Trabalho: página da identificação do cidadão, dados do contrato de trabalho e a página seguinte (comprovando a existência do vínculo trabalhista), o profissional autônomo também deverá apresentar declaração de trabalho (Modelo Anexo I).

b) Declaração dos pais e/ou responsáveis, informando a impossibilidade de usufruir férias no mês de janeiro e indicando o mês em que será realizado o gozo das férias (Modelo Anexo II).

c) Declaração do CRAS, em caso de vulnerabilidade.

2.7.1 Toda a documentação deverá ser arquivada no Sistema Plantão de Férias, no site da Secretaria Municipal de Educação pela equipe gestora da unidade de ensino.

2.8 Caberá à Diretoria de Educação Infantil definir em que unidade de ensino a criança inscrita frequentará o Plantão de Férias.

2.9 Caberá à direção do Centro de Educação Infantil no qual a criança estiver matriculada no ano letivo regular de 2025, acessar o sistema na aba Plantão de Férias e verificar a unidade para onde a criança foi deferida, entre os dias 08 a 11/12/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855- Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@edu.itajaí.sc.gov.br



2.10 Caberá à direção do Centro de Educação Infantil ou Unidade Credenciada em que a criança está matriculada informar às famílias e/ou responsáveis, o endereço da unidade de ensino em que a criança será atendida durante o Plantão de Férias de janeiro de 2026.

2.11 É importante que o diretor oriente os responsáveis, que o atendimento do Plantão de Férias é oferecido às famílias ou responsáveis que trabalham e que não podem recorrer a parentes ou outras atividades no período que compreende as férias escolares.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Serão incorporadas a este Edital, para todos os efeitos, normas complementares que vierem a ser publicadas.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital.

3.3 As informações constantes nas declarações dos responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

3.4 Não será aceita a entrega de documentação incompleta ou após o prazo de inscrição.

3.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Michélle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855- Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@edu.itajaí.sc.gov.br



PLANTÃO DE FÉRIAS ANEXOS I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO (AUTÔNOMO / PROFISSIONAL LIBERAL)

Eu, _____, CPF nº _____, residente à _____, declaro, sob as penas da lei, que exerce a atividade autônoma/profissional liberal na área de _____, com jornada média de _____ horas semanais.

Declaro ainda que **estarei exercendo minhas atividades normalmente no mês de janeiro de 2026**, não sendo possível o gozo de férias neste período.

Local e data: _____

Assinatura do declarante: _____

Obs.: anexar, se possível, comprovante de MEI, recibos ou outro documento que comprove a atividade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855- Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
educacao@edu.itajaí.sc.gov.br

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE PLANTÃO DE FÉRIAS

ANEXOS II

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE FÉRIAS EM JANEIRO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que não poderei usufruir férias no mês de janeiro de 2026, conforme escala da empresa, gozando-as no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Unidade de origem: _____

Nome da criança: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nome do(a) responsável: _____

Contato (telefone/WhatsApp): _____

Documentação apresentada:

- () Declaração de trabalho / autônomo
- () Declaração de impossibilidade de férias
- () Termo de compromisso assinado

Situação: Deferido Indeferido

Unidade designada para atendimento: _____

Assinatura da gestora: _____

Data: ____/____/____

TERMO DE COMPROMISSO DO PLANTÃO DE FÉRIAS (Via do CEI)

Eu, _____, responsável legal pela criança _____, matriculada no Centro de Educação Infantil _____, declaro estar ciente das orientações referentes ao Plantão de Férias – janeiro de 2026, e comprometo-me a garantir a frequência regular de meu(ua) filho(a) durante o período de 05/01/2026 a 30/01/2026.

Tenho conhecimento de que:

- A ausência por **três dias consecutivos sem justificativa legal** implicará na **perda da vaga**;
- O atendimento é destinado exclusivamente às famílias com **vínculo de trabalho ativo** em janeiro;
- A documentação apresentada é de **minha inteira responsabilidade**, sujeita à verificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinatura da gestora da unidade de ensino: _____

TERMO DE COMPROMISSO DO PLANTÃO DE FÉRIAS (Via do familiar)

Eu, _____, responsável legal pela criança _____, matriculada no Centro de Educação Infantil _____, declaro estar ciente das orientações referentes ao Plantão de Férias – janeiro de 2026, e comprometo-me a garantir a frequência regular de meu(ua) filho(a) durante o período de 05/01/2026 a 30/01/2026.

Tenho conhecimento de que:

- A ausência por **três dias consecutivos sem justificativa legal** implicará na **perda da vaga**;
- O atendimento é destinado exclusivamente às famílias com **vínculo de trabalho ativo** em janeiro;
- A documentação apresentada é de **minha inteira responsabilidade**, sujeita à verificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinatura da gestora da unidade de ensino: _____

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 143598/2025 – Protocolo: 1096-25-EMPRESAS-IMU

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ – CNPJ nº 14.488.757/0001-80
Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU para imóveis de matrículas nºs 20.613, 20.614 e 77.723, e inscrições imobiliárias nºs 214.078.02.0800.0000.000, 214.078.02.0830.0000.00 e 214.078.02.0820.0000.000.

O Auditor Fiscal Municipal Marcelo, matrícula nº 1679601, no uso de suas atribuições, e considerando a análise da legislação municipal aplicável, em especial a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.618/1978 pelo Art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Itajaí, bem como as modalidades de isenção de IPTU previstas no Art. 42 da Lei Complementar nº 20/2002 (Código Tributário Municipal), decide **INDEFERIR** o pedido de **ISENÇÃO DO IPTU** formulado pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ**, referente aos imóveis citados no requerimento, **por não se enquadrar a requerente em nenhuma das previsões de isenção do Código Tributário Municipal, conforme a legislação vigente, e pela ausência de previsão legal para o ato requerido**.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

Marcelo Auditor Fiscal Municipal Matrícula nº 1679601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Procedimento Fiscal nº 388549/2025

Notificação Fiscal nº 141076/2025

Interessado: VALMOR RAIMONDI – CPF nº 121.***.***-87

Imóvel: Cadastro nº 948484

Endereço: RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL, 10875 – KM 12 – Itajaí/SC

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 20/2002 e demais normas aplicáveis, fica o sujeito passivo notificado do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 45.931,60 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme Decisão Administrativa nº 140904/2025.

O contribuinte poderá usufruir de desconto de 20% caso efetue o pagamento integral em até 30 (trinta) dias, contados da ciência desta notificação, conforme o art. 37, inciso I, da LCM nº 20/2002.

Caso queira o contribuinte poderá impugnar a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, conforme o art. 25, da Lei nº 5326/2009.

A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia integral do procedimento Fiscal poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 2345201

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 343/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora **MARLI BORBA FRANCISCO**, matrícula nº 1295901, ocupante do cargo de Artífice I, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "A" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 344/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Previdenciária nº 5036748-61.2024.8.24.0033/SC e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora **IVANA KARLA DA SILVA**, matrícula nº 829502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "II, Padrão "A10" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 345/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 491001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010100769251 em 10/09/2025, totalizando 1789 (um mil, setecentos e oitenta e nove) dias, correspondendo a 04 ano (s) 10 mês (es) e 29 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 346/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **LAURA DOS PRAZERES**, matrícula nº 887801, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "E" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 347/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **JOSCILENE BERNHARDT**, matrícula nº 814601, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Categoria "7", Faixa "III", Padrão "J" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 348/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **LUIZ CARSTEN SCHEINKMANN**, matrícula nº 870701, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Categoria "7", Faixa "III", Padrão "L" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

Página 1 de 3

	PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	--

ATA N° 157 DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2025

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com a legislação municipal vigente, reuniu-se o Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, em sua Reunião Ordinária, contando com a presença das conselheiras Eliane dos Santos Carvalho de forma virtual, Adriana Espezim Schlogl, Edilene Farias Klever, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jéssica Goetsch de Queiroz Veríssimo e Lariza Alves dos Santos. Registrou-se ainda a presença do Diretor Administrativo e Financeiro do IPI, senhor Jean Polidoro, diretor de investimentos. Na sequência, acusou-se o recebimento dos documentos referentes à competência de agosto de dois mil e vinte e cinco, a saber: Balancete Contábil e Demonstrativos Financeiros, Demonstrativo de Receitas e Aporte, Demonstrativo de Despesas, DIPR referente a junho e julho, Relatório de Gestão de Investimentos, Relatório Detalhado da Taxa de Administração, Relatório de Avaliação Atuarial de dois mil e vinte e cinco, Política de Investimentos de dois mil e vinte e cinco, Plano Anual de dois mil e vinte e cinco e Ata nº 130 do Comitê de Investimentos. Iniciando a ordem do dia, procedeu-se à leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas. 1º ORDEM DO DIA – ANÁLISE E ENCERRAMENTO DO DOSSIÉ SOBRE REPASSES DO BANCO DO BRASIL - O Diretor de Investimentos apresentou esclarecimentos sobre a conclusão do dossiê referente às diferenças de valores em repasses realizados pelo Banco do Brasil. Com base em documentação oficial emitida em papel timbrado e no parecer técnico do Comitê de Investimentos, foram detalhadas as análises que permitiram identificar e esclarecer integralmente as dúvidas relativas à natureza, origem e destino dos valores envolvidos. Durante a explanação, foram abordados os procedimentos adotados para a verificação das movimentações financeiras, bem como a confirmação de que todos os repasses previstos para o Instituto foram devidamente efetivados, incluindo repasses de capital realizados em estrita conformidade com o programado. Após a apresentação e os esclarecimentos prestados, o colegiado deliberou pelo encerramento do assunto, considerando plenamente sanadas as dúvidas anteriormente levantadas. Como recomendação final, registrou-se a necessidade de



acompanhar eventuais mudanças futuras quanto à instituição financeira custodiante. 2ª ORDEM DO DIA – ANÁLISE E APRECIAÇÃO DAS CONTAS DE AGOSTO/2025

O Conselho procedeu à análise dos demonstrativos financeiros relativos à competência de agosto de 2025, adotando o mesmo rigor técnico aplicado às competências anteriores. 2.1. Fundo Previdenciário (FPREV) O Fundo Previdenciário, operando em regime de capitalização, apresentou:

- Receita arrecadada total: R\$ 20.545.102,19
- Despesa liquidada: R\$ 2.553.277,05
- Resultado previdenciário: superávit de R\$ 17.991.825,14

O resultado reforça a consistência do Fundo e contribui para o fortalecimento da reserva atuarial, mantendo tendência de solidez observada nos meses anteriores.

2.2. Fundo Financeiro (FFIN) Foram verificados os seguintes dados:

- Receita própria: R\$ 2.004.352,25
- Aportes do Tesouro Municipal: R\$ 14.097.673,88
- Despesa liquidada: R\$ 16.102.026,13
- Resultado: déficit estrutural coberto integralmente pelo aporte municipal

O desempenho confirma a característica estrutural do Fundo Financeiro, cuja cobertura da insuficiência financeira permanece sob responsabilidade do Tesouro Municipal.

2.3. Taxa de Administração (TAXA ADM) A Taxa de Administração registrou:

- Receita arrecadada (agosto): R\$ 1.343.984,38
- Despesa liquidada (agosto): R\$ 1.429.063,89
- Resultado mensal: déficit de R\$ 85.079,51
- Execução acumulada até agosto: R\$ 8.342.011,61

Foi verificado que, apesar do resultado negativo do mês, a execução acumulada permanece abaixo do limite legal anual, conforme demonstrado no Relatório Detalhado da Taxa de Administração.

2.4. Patrimônio, Investimentos e Conformidade - Com base no Relatório de Gestão de Investimentos, constatou-se que a carteira consolidada de aplicações do IPI totalizava: R\$ 1.977.587.067,97, apresentando crescimento em relação ao mês anterior.

Foram observados:

- pleno atendimento aos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021,
- aderência à Política de Investimentos 2025,
- conformidade com os critérios do Pró-Gestão RPPS.

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí Gestão 2024/2025

Após discussão e análise conjunta, o Conselho deliberou pela aprovação das contas do mês de agosto de 2025, sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada por mim, pela Presidente e pelas demais conselheiras presentes.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen
Suplente Presidente

Elisangelados S. C. Padilha
1ºsecretaria

Lariza Alves dos Santos
Suplente 1ºsecretaria

Valdirene eGonçalvesde Sousa Silva
2ºsecretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel
Suplente 2ºsecretaria

Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo
Representante Governamental-Titular

Alessandra Hilda da Silva
Representante Governamental-Suplente

Edilia Farias Klever
Representante Governamental-Titular

Larissa Munzfeld Berci
Representante Governamental-Suplente

Adriana Espezim Schlogl
Representante Governamental-Titular

Luis Fernando da Silva
Representante Governamental-Suplente



ATA Nº 156 DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2025

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com a legislação municipal vigente, reuniu-se o Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, em sua Reunião Ordinária, sob a presidência da conselheira Eliane dos Santos Carvalho, contando com a presença das conselheiras Adriana Espezim Schlogl, Edilia Farias Klever, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jéssica Goetsch de Queiroz Veríssimo, Jucilene Zuraide de Melo Nagel, Larissa Münzfeld Berci, Lariza Alves dos Santos e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva. Registrhou-se ainda a presença do Diretor Administrativo e Financeiro do IPI, senhor Cleberson Roberto Pereira. Na sequência, acusou-se o recebimento dos documentos referentes à competência de julho de dois mil e vinte e cinco, a saber: Balançete Contábil e Demonstrativos Financeiros, Demonstrativo de Receitas e Aporte, Demonstrativo de Despesas, DIPR referente a maio e junho, Relatório de Gestão de Investimentos, Relatório Detalhado da Taxa de Administração, Relatório de Avaliação Atuarial de dois mil e vinte e cinco, Política de Investimentos de dois mil e vinte e cinco, Plano Anual de dois mil e vinte e cinco e Ata nº 129 do Comitê de Investimentos. Iniciando a ordem do dia, procedeu-se à leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas. 1ª ORDEM DO DIA – ANÁLISE E ENCERRAMENTO DOS OFÍCIOS - A conselheira Jéssica Goetsch de Queiroz Veríssimo apresentou, por meio de exposição em slides, as respostas encaminhadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí – IPI aos referidos ofícios, possibilitando uma análise detalhada e conjunta pelo colegiado. Durante a apresentação, foram pontuados e debatidos cada um dos itens constantes das devolutivas, sendo oportunizado aos conselheiros manifestarem eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento adicional. O Diretor Administrativo e Financeiro, de forma colaborativa, prestou esclarecimentos complementares e contribuiu para o esclarecimento pleno dos questionamentos anteriormente levantados por este Conselho. Após ampla discussão e análise, restaram sanadas todas as dúvidas e elucidados os pontos obscuros referentes aos mencionados ofícios. Assim, o Conselho Fiscal, em sua totalidade, considerou esclarecidos e encerrados os questionamentos, dando por concluída a apreciação da matéria. 2ª ORDEM DO DIA – ANÁLISE E APRECIAÇÃO DAS CONTAS DE AGOSTO/2025 - O Conselho

procedeu à análise dos demonstrativos financeiros e do Balançete da competência de Agosto/2025.

2.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ANÁLISE DOS FUNDOS: Fundo Previdenciário (FPREV): Verificou-se que o FPREV, operando em regime de capitalização, manteve sua robustez financeira com uma Receita Arrecadada total de R\$ 20.545.102,19. Descontando as Despesas Liquidadas de R\$ 3.915.023,00, o Fundo gerou um significativo superávit previdenciário de R\$ 16.630.079,19 no mês, fortalecendo a reserva atuarial. Já o Fundo Financeiro (FFIN): O FFIN apresentou um déficit estrutural às despesas liquidadas totalizaram R\$ 16.102.026,13, superando a receita própria de R\$ 2.004.352,25. Foi confirmada a entrada do aporte do Tesouro Municipal de R\$ 14.097.673,88, que cobriu integralmente a insuficiência financeira do Fundo. Patrimônio: O montante da carteira consolidada de aplicações do IPI alcançou R\$ 1.977.587.067,97, demonstrando crescimento do ativo total em relação ao mês anterior (Julho/2025). 2.2. Taxa de Administração (Taxa ADM) - A Taxa ADM registrou uma receita de R\$ 1.343.984,38 e despesa liquidada de R\$ 1.429.063,89, resultando em um resultado negativo mensal de R\$ 85.079,51. Conformidade Legal: Foi verificado que, apesar do resultado negativo pontual, a execução acumulada da despesa administrativa, que totalizou R\$ 8.342.011,61 até agosto, permanece em plena conformidade com o limite legal anual, estabelecido em R\$ 15.169.009,87. 3ª ORDEM DO DIA – GOVERNANÇA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS - O Conselho analisou o Relatório de Gestão de Investimentos – Agosto/2025 e a Ata nº 130 do Comitê de Investimentos. Em relação à conformidade da Carteira: Foi acolhido o parecer que atestou a aderência da carteira à Política de Investimentos de 2025 e aos critérios do Pró-Gestão RPPS. Meta Atuarial: O Conselho destacou a importância de monitorar o desempenho em relação à Meta Atuarial, conforme definido na Política de Investimentos de 2025, que exige uma rentabilidade mínima de IPCA acrescido de 5,32%. A Ata nº 130 do Comitê foi acolhida e as operações do portfólio de agosto foram aprovadas, com a ressalva abaixo. 4ª ORDEM DO DIA – ASSUNTOS GERAIS - Em deliberação do Colegiado, foi aprovada, por unanimidade, a participação das conselheiras Geliandra Pereira Johannsen e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, reconhecendo a importância do aprimoramento técnico e da atualização legislativa para o desempenho das funções fiscais e para a excelência na governança do Instituto. 5ª ORDEM DO DIA – DELIBERAÇÃO FINAL E RECOMENDAÇÕES - Concluída a análise e verificada a regularidade e a conformidade legal das contas do mês de julho de 2025, o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO das contas. O Colegiado recomendou o acompanhamento da obra da sede própria e, de forma prioritária, que a gestão de investimentos demonstre nas próximas análises o percentual exato da Rentabilidade Líquida alcançada no mês, comparando-o diretamente com a Meta Atuarial Mensal, para uma avaliação quantitativa da solvência de longo prazo. Nada mais havendo a tratar, eu,



Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada por mim, pela presidente e pelas demais conselheiras presentes.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen
Suplente do Presidente

Elisangela S.C. Padilha
1ºsecretaria

Lariza Alves dos Santos
Suplente 1ºsecretaria

Valdirene Gonçalves de SousaSilva
2ºsecretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel
Suplente 2ºsecretaria

Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo
Representante Governamental-Titular

Alessandra Hilda da Silva
Representante Governamental-Suplente

Edlia Farias Klever
Representante Governamental-Titular

Larissa Munzfeld Berci
Representante Governamental-Suplente

Adriana EspezimSchlogl
Representante Governamental-Titular

Luis Fernandoda Silva
Representante Governamental-Suplente

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão2024/2025

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 13.858, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.272, de 26 de março de 2021 e no Decreto nº 11.366, de 27 de julho de 2018, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 373516/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 12.801, de 08 de dezembro de 2022, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representantes do Poder Executivo Municipal:
Suplente: Carlos Eduardo Ignácia, substituindo Michélle Rigueira da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.870, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3811582/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 640.141,59 (seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas referente ao Termo de Fomento celebrado em favor do Hospital Infantil Pequeno Anjo (HIPA):

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302,3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/442

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 640.141,59

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 640.141,59 (seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302,3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/432

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 640.141,59

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 383686/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à Transferência Especial do Estado, através do Convênio Simplificado, conforme publicação do Convênio SCC 18076/2025 SETUR, visando a realização de apresentação artística para o Natal 2025:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Funcional-programática: 23.695,7

Ação: 2.266 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/938

Fonte: 1030 – Destinação: 1.701.7000

Valor: R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

DENISE MATILDE BRAZ FARIAS
LOCAL DA INFRAÇÃO
DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N52 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.
FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são correspondentes por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre

acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pelo Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 13/08/2024 POR:

[Assinatura de Fernanda Ribeiro]

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

N

C

C

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

JADIR JOSE DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ABDON DAVID SCHMITT, N762 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são correspondentes por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre

acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pelo Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 13/08/2024 POR:

[Assinatura de Mariana Ribeiro da Silva]

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

N

C

C

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
1356F/2025

DATA: 15/09/2025

HORA: 18:44

CPF/CNPJ:

45.598.390/0001-81

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

221.084.02.0080.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

LOTUS ADMINISTRADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CARLOS SERAFIM ZAGUINI, N112 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são correspondentes por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre

acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - Local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pelo Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 13/09/2024 POR:

[Assinatura de Fernanda Ribeiro]

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

N

C

C

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL - MOVIMENTOS POPULARES - PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH- 2025/2027

A Comissão Organizadora instituída pela Portaria n.º 3793/2025, torna pública a abertura de inscrições de candidatos às vagas de conselheiros representantes das Entidades da Sociedade Civil - Movimentos Populares - a que se refere o inciso II, alínea "a" do artigo 345 da Lei Complementar Municipal nº 441/2023, e faz saber que:

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral dos representantes das Entidades da Sociedade Civil - Movimentos Populares a que se refere o inciso II, alínea "a" do artigo 345 da Lei Complementar Municipal nº 441/2023, ocorrerá no **10 de dezembro de 2025, quarta-feira, das 16h00 às 18h00**, local Auditório da Secretaria de Educação de Itajaí, na avenida Abrahão João Francisco, nº 3789. Carvalho. Itajaí.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente à Comissão Organizadora coordenar o processo eleitoral, aprovar regras e calendário, deliberar sobre ocorrências, homologar inscrições de candidatos e chapas, estabelecer medidas necessárias e decidir sobre casos omissos.

DO PÉRIODO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º Os interessados em concorrer às vagas de representantes das **Entidades da Sociedade Civil - Movimentos Populares** a que se refere o inciso II, alínea "a" do artigo 345 da Lei Complementar Municipal nº 441/2023, deverão se inscrever no prazo de **21/11/2025 a 09/12/2025** mediante apresentação dos documentos relacionados neste edital.

Art. 3º As inscrições de candidatos deverão ser feitas exclusivamente por meio da entrega de toda a documentação prevista neste Edital, presencialmente de



segunda à sexta-feira das 13h00 às 19h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária - Edifício da Prefeitura de Itajaí.

§1º Realizada a inscrição, será fornecido protocolo, comprovante da entrega da documentação. Em caso de ser enviada mais de uma inscrição da mesma entidade, será considerada a última versão encaminhada durante o período das inscrições indicado no artigo 2º deste Edital.

§2º No artigo 6º deste Edital consta a relação da documentação necessária à inscrição das candidaturas, ressaltando-se que o recebimento não atesta que a documentação está correta, pois será analisada pela Comissão Organizadora.

§3º Cada cadastro efetuado, juntamente à documentação anexa, será encartado em processo, autuado pela Comissão Organizadora, exclusivamente para este fim, acessível somente no dia da reunião da Comissão para análise da documentação.

§4º As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos referentes a esse edital deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, exclusivamente por meio de entrega presencial de segunda à sexta-feira das 13h00 às 19h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária - Edifício da Prefeitura de Itajaí.

§5º Ao se inscrever para o Conselho Municipal de Habitação - CMH as entidades e candidatos (as) declaram conhecer a Lei Municipal nº 441/2023 que institui o CMH e todos os itens deste Edital.

DOS (AS) CANDIDATOS (AS) E DAS VAGAS

Art.4º Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados (as) pelas Entidades da Sociedade Civil - Movimentos Populares a que se refere o inciso II, alínea "a" do artigo 345 da Lei Complementar Municipal nº 441/2023 constituídos nos termos previstos no presente edital.

§1º O candidato(a) indicado(a) deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ter residência na cidade de Itajaí;
- III - não ser membro da Comissão Organizadora;
- IV - não ocupar cargo em comissão no Poder Público Municipal, nem deter mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

12

§2º O(A) candidato(a) só poderá ser inscrito por uma única entidade.

§3º As candidaturas serão constituídas por membros titulares e suplentes, e ambos deverão apresentar os documentos relacionados neste Edital (art.6º).

Art.5º São elegíveis 3 (três) representantes das Entidades da Sociedade Civil - Movimentos Populares a que se refere o inciso II, alínea "a" do artigo 345 da Lei Complementar Municipal nº 441/2023.

§1º Entende-se por Movimentos Populares, para fins do presente Edital, as entidades de movimento social de ação coletiva organizada de indivíduos, grupos ou organizações que se unem em prol de uma causa social que visa defender direitos, a defesa de uma pauta ou a transformação de uma realidade.

§2º Para fins de composição, consideram-se como representantes de **movimentos populares** apenas aqueles descritos no inciso II, alínea "a", deste artigo. Os representantes previstos nas alíneas "b" a "f" do mesmo inciso correspondem a entidades e instituições da sociedade civil organizada, não se enquadrando na categoria de movimentos populares.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.6º As entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

§1º Documentos da entidade:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 1 (um) ano de existência até a data da publicação deste edital;
- II - Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada em cartório;
- III - Certidão de regularidade do CNPJ (ativo);
- IV - Comprovação de atuação no segmento, através de Relatório de Atividades da entidade de pelo menos os últimos 12 (doze) meses até a data da publicação deste edital, e assinado por representante(s) legal(ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade, que demonstre a realização de projetos e ações concretas, relevantes e consistentes na área de direitos sociais.

§2º Documentos do(s) representante(s) titulares e suplentes indicado(s) pela entidade:

13

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Certidão atualizada do CPF (consulta de situação cadastral);
- III - Comprovante ou declaração de residência no município de Itajaí.

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art.7º Fendo o período de inscrições, a Comissão Organizadora promoverá a análise da documentação e publicará o resultado no Diário Oficial do Município (jornal do município).

§1º A critério da Comissão Organizadora, caso haja necessidade de complementação, abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Município, para a entrega dos respectivos documentos.

§2º A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em Diário Oficial Município e no site oficial do Município de Itajaí, sendo que os indeferimentos deverão estar justificados.

§3º Serão indeferidas candidaturas com documentação incompleta.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art.8º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação em face do presente edital, no caso de eventual irregularidade.

§1º O pedido de impugnação deve ser protocolado em **até 2 (dois) úteis** após a publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§2º A resposta à impugnação será divulgada em **até 2 (dois) dias úteis** pela Comissão Organizadora, contados do dia útil seguinte ao término do prazo de impugnação, limitado ao último dia anterior à abertura das inscrições.

§3º No caso de acolhimento de impugnação, a decisão terá efeito equivalente ao do próprio edital, vinculando o Poder Público, bem como todos os participantes do processo eleitoral.

Art.9º Os(as) interessados(as) poderão interpor recurso administrativo em face de decisão de indeferimento ou deferimento das candidaturas, demonstrando o cumprimento ou não cumprimento dos itens do presente Edital, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da publicação da lista prevista no art.7º,§2º deste Edital.

14

Parágrafo Único: O formulário de recurso deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora presencialmente das 13h00 às 19h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária - Edifício da Prefeitura de Itajaí.

DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.10º Nos locais de votação, o eleitor deverá apresentar ao mesário a documentação prevista no art. 13 deste Edital.

§1º O mesário de posse do documento apresentado cadastrará o número do documento do eleitor e encaminhará a urna para que o eleitor possa registrar seu voto.

§2º Após o registro do voto o número do documento fica indisponível para a realização de outro registro neste processo eleitoral e o eleitor receberá seu comprovante de votação.

Art.11º O local de votação será Câmara de Vereadores de Itajaí.

§1º O eleitor só poderá votar uma única vez.

§2º Deverá ser afixada, nos locais de votação, lista com nome da entidade, o nome completado(as)candidatos(as).

Art.12º O processo de votação será realizado mediante cédula eleitoral distribuída pela Comissão Organizadora, e após o voto a cédula devidamente vistada pela Comissão Organizadora será depositada em um recipiente transparente vazio e fechado.

Art. 13. Os Conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que apresentarem documento com foto e comprovante de residência no Município de Itajaí.

§1º Serão considerados documentos de identidade; carteira expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passo porte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por



órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação.

§2º Cada eleitor (a) terá direito a um único voto.

Art.14 A apuração será realizada com a contagem de votos, pela Comissão Organizadora.

Art.15 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora lavrará Ata da Apuração e publicará os resultados no Diário Oficial do Município em **até 3 (três) dias úteis**.

§1º Havendo empate no número de votos, caberá à Comissão Organizadora o desempate, pelo critério de antiguidade (tempo de funcionamento) da entidade.

§2º Persistindo o empate, o critério será o de antiguidade (tempo de colaboração) dos(as) candidatos(as) na entidade.

§3º Persistindo, ainda, o empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

DAS OCORRÊNCIAS

Art. 16. Qualquer fato que comprometa a eleição deverá ser registrado no local de votação junto à Comissão Organizadora para conhecimento e deliberação.

DO PRAZO PARA O CURSO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.18. As candidaturas terão o prazo de até 2(dois) dias úteis para interposição de recurso, a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora, presencialmente das 13h00 às 19h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária - Edifício da Prefeitura de Itajaí.

Itajaí, 19 de Novembro de 2025

Documentário assinado digitalmente
gov.br DANTE DE MIRANDA GERVASI
Data: 19/11/2025 15:11:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dante de Miranda Gervasi
Presidente da Comissão Organizadora

16

Eleição 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA ELEIÇÃO 2025

ANEXO I MODELO

APRESENTAÇÃO PELA ENTIDADE DOS(AS) CANDIDATOS(AS) TITULAR E SUPLENTE

À Comissão Organizadora DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL- MOVIMENTOS POPULARES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH- 2025/2027

Senhores (as),

[Razão Social], [CNPJ], por seu representante legal [identificação do preposto, com cargo, profissão, RG e CPF], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem solicitar o cadastramento de candidatura à vaga de representante DA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL- MOVIMENTOS POPULARES.

Destaforma, declaro:

a) Ter plena ciência do EDITAL DE PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL- MOVIMENTOS POPULARES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH- 2025/2027, bem como da Lei Complementar Municipal nº 441/2023;

b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos.

Indicação dos candidatos (as) a representantes:

Nome completo do candidato	Nome da Entidade	RG/C PF
Titular:		
Suplente:		

Itajaí, ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II MODELO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

(Preencher uma ficha para o(a) candidato(a) titular e uma ficha para o(a) candidato(o) suplente DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
TelefoneFixo:
Telefone Celular:
Email:
Nome do Presidente:

DADOS DO CANDIDATO:

Nome Completo:	
Gênero: F (M)	
Nome Social:	
Portador(a) de necessidades especiais: Sim() Não() Qual(is)	
Ocupação/ Profissão:	
RG ::	Órgão Emissor:
Nacionalidade:	
Naturalidade:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
Titular Eleitor Nº:	
Zona Eleitoral: Seção Eleitoral:	
Endereço Residencial:	
CEP:	
Endereço Para Correspondência:	
CEP:	
Telefone Fixo:	
Telefone Celular:	
Email:	

Itajaí/SC, ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III-MODELO DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

EU, _____, portador(a) do documento de identificação tipo(RG, CPF, etc.) nº, número _____, como seguinte nome de candidatura para constar na urna: _____

DECLARO, nos termos da Lei C o m p l e m e n t a r Municipal nº 441/2023; minha intenção em me candidatar à vaga de representante do **DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL-MOVIMENTOS POPULARES** _____ (titular ou suplente) do segmento, pela entidade: _____ (nome da entidade) no Conselho Municipal de Habitação- CMH.

DECLARO ser maior de 18(dezoito)anos;

DECLARO que conheço a Lei Complementar Municipal nº 441/2023 que institui o Conselho Municipal de Habitação e estou ciente de todos os termos deste Edital.

DECLARO não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1.983,e no artigo 299 do Código Penal(Falsidade Ideológica),que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itajaí/SC, ____ / ____ / ____

Assinatura do Declarante



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

MARLENE VENTURA

CALUDIO VENTURA

MARLENE VENTURA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PEREIRA LIBERATO, N2917 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPLIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 3026F/2025.

OBRA EM EXECUÇÃO SEM PROJETO APROVADO E SEM LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **50 (CINQUENTA) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 127. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

i - obra sem o devido projeto;

ii - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos de licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

iii - não cumprimento de projeto de arquitetura e urbanismo;

iv - riscos ao danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente estatutados pelas órgãos competentes;

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

i - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

ii - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatado.

i - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

ii - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º O embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
XIV - descumprir embargo, interdição ou notificação demolidória, nos termos desta Lei Complementar - 50 (cinquenta) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 14/11/2024 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NC

CP

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(S)

ARCELINO DA ROCHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PEREIRA LIBERATO, N2915 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBSERVAR O RECUO FRONTAL DE 5 (CINCO) METROS DO MEIO-FIO.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPLIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei 467/2024 - Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

i - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Lei 467/2024 - Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Lei 467/2024 - Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

i - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Lei 467/2024 - Art. 127 - Deverá sempre ser observadas os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes no anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverá sempre ser observadas as regras de projeto e execução da edificação a cada uma das divisões do lote existente, ou projeto, quando da sua execução, público, médios a partir do meio fio existente ou projetado.

§ 1º Quando o lote for de estuque de ou duas ou mais frontes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 2º Acima do terreno, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 14/11/2024 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOTE:

CPF:

OBSERVAÇÕES: Recurso: se assim (Sí)

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INFRAÇÃO

2093F/2025

DATA: 11/11/2025

HORA: 15:23

CPF/CNPJ

042.XXX.XXX-29

760.XXX.XXX-34

908.XXX.XXX-44

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.040.02.0385.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

DIOGO CORREIA FERREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO REIERT DE AMORIM, N125 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPLIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

NOTIFICAÇÃO

1344F/2025

DATA: 20/08/2025

HORA: 16:26

CPF/CNPJ

068.XXX.XXX-76

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.078.02.0190.0000.000

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPLIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 13/08/2025 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)
A&R ADMINISTRADORA DE BENS
LOCAL DA INFRAÇÃO
ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N43 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

ATENÇÃO: A OBRA DEVE SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO A SER APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização no local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/09/2025 POR:


ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

VANILDO CAMPOS DA SILVA

CPF:

Observações: Recepcionista loco (Lowongan)

NOTIFICAÇÃO 1353F/2025

DATA: 10/09/2025
HORA: 15:21
CPF/CNPJ
40.867.266/0001-50
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.01.0270.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

A&R ADMINISTRADORA DE BENS
LOCAL DA INFRAÇÃO
ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N43 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

ATENÇÃO: A OBRA DEVE SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO A SER APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização no local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/09/2025 POR:


FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 232401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

NOVA ROTA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA - EPP
LOCAL DA INFRAÇÃO
CIRIACO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

ATENÇÃO: A OBRA DEVE SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO A SER APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização no local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/09/2025 POR:


ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

FERNANDA RIBEIRO

CPF:

Observações:

NOME: Fernanda Ribeiro
CPF: 33.041.260/0462-37
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO 1357F/2025

DATA: 11/09/2025
HORA: 14:58
CPF/CNPJ
686.XXX.XXX-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.01.0240.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
LOCAL DA INFRAÇÃO
HERCILIO LUZ, N436 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS COMO MEIO DE PROPAGANDA, DIRECIONADOS AO

LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REMOVER OS APARELHOS SONOROS DIRECIONADOS AO LOGRADOURO PÚBLICO.

Os estabelecimentos que optarem por manter caixas de som em seu interior deverão possuir CNAE compatível com atividade de entretenimento, bem como apresentar isolamento acústico comprovado por laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização no local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/09/2025 POR:


FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 232401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601
LOCAL DA INFRAÇÃO
CIRIACO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

ATENÇÃO: A OBRA DEVE SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO A SER APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização no local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/09/2025 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

FERNANDA RIBEIRO

CPF:

Observações:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO 1361F/2025

DATA: 24/09/2025

HORA: 17:46

CPF/CNPJ

03.319.974/0001-20

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA



ATOS DA SEGOV



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 387835/2025/FMACA

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de Desenvolvimento de aspectos psicomotores e cognitivos através da Equoterapia, para crianças e adolescentes com deficiências na faixa etária de 2 (dois) a 18(dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega dos Envelopes até: 18/12/2025, das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 19/12/2025 às 14:00hs.

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 388009/2025/FMACA

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviços de Práticas Psicopedagógicas, com ênfase na promoção e desenvolvimento integral, de crianças e adolescentes na faixa etária de 00 (Zero) a 18 (Dezoito) anos incompletos, que apresentam transtornos de neurodesenvolvimento, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100 (cem) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega dos Envelopes até: 18/12/2025, das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 19/12/2025 às 14:30hs.

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONCORRÊNCIA Nº 017/2025 CHAVE TCE:

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 09 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM, PARA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO MORRO DA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DE MENEZES VASCONCELOS DE DRUMONT, SN, BAIRRO FAZENDA, ITAJAÍ-SC**. A sessão de disputa iniciará as **09h00min do dia 09 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 205/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **08H ÀS 14H DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2025
SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 122/2025 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 080/2025

OSC: Associação Náutica de Itajaí

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos com o intuito de aprimorar a qualidade, segurança e conforto das atividades oferecidas pela entidade.

Prazo de Execução: Até 27/02/2026

Assinatura: 18/11/2025

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 087/2025

OSC: Instituto ABCidade

Objeto: Contratação de equipe de profissionais para execução de serviço destinado à promoção do protagonismo infantil, do desenvolvimento da consciência cidadã e da construção e compreensão corporal de crianças, na faixa etária de 4 (quatro) a 12 (doze) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí.

Prazo de Execução: Até 31/03/2026

Assinatura: 18/11/2025

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 036/2025 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 052/2025
OSC: Associação Beneficente, Recreativa e Esportiva Cruzeiro Futebol Clube.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos.

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Assinatura: 18/11/2025

 Sergio Murilo Pereira
 Secretário de Governo

MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 124/2025
 SIPE nº 376604/2025-e

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI (CNPJ 22.669.178/0001-62)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DO EVENTO “ITAJAÍ RECONHECE – SELO SOCIAL”.	R\$ 113.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 113.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Governo infra-assinada doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO** do Item 18 registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 124/2025, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 057/2025/ASSe, referente a rescisão contratual com a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-070.

Firmando assim a **ADJUDICAÇÃO** do Item 18, para a próxima colocada a empresa **TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.830.963/0001-98:

42088 - TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (44.830.963/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtdade.	Valor unitário	Valor total
18	25640 - SECADORA - 10 KG AUTOMÁTICA, 220V, 12 TIPO DE OPÇÕES PROGRAMAS DE SECAGEM, ACESSO FRONTAL, 2000W DE POTÊNCIA MÍNIMA .	Un	WANKE	114	R\$ 1.944,00	R\$ 221.616,00

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 17 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
 Secretário Municipal de Governo

TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
 Fornecedor

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ 22.669.178/0001-62)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 857.019,36
VALOR TOTAL		R\$ 857.019,36

SÉRGIO MURILO PEREIRA
 Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

EAC7E78C0FB418694ACFCE5C6ECCF5E9586810DA
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 09 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FACHADA EM BREEZE PARA A POLÍCIA MILITAR**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025

CHAVE TCE:

7EAC4E7D268E59F24D59D29F86B43079FC3B1186
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 10 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO BAÚ) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

441A843788B3F17AC709818FDF0E513ACAB39FEF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 09 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VIATURAS), PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2025.
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2025 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CHAVE TCE:

10510D540339102E0DC40BEB30E669018B543D8D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 05 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM BAIXO ESTAMPIDO, COREOGRAFADO, SÍNCRONIZADO E SIMULTÂNEO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FOGOS, MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA A DETONAÇÃO DE FOGOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES E RÉVEILLON 2025/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2025.
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 083/2025

SIPE nº 358215/2025-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

CONTRATANTE: Município de Itajaí - CNPJ nº 83.102.277/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: Secretário Municipal de Governo

FORNECEDORA: CARLOS EDUARDO PEREIRA - CNPJ nº 60.921.114/0001-04.

Em conformidade com a Decisão Administrativa nº 058/2025-ASSE, as partes firmam o presente Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente aos Itens 01, 02, 03, 04 e 05 da Ata de Registro de Preços supracitada, com vigência a contar de 17/11/2025, conforme detalhamento abaixo:

51388 - 60.921.114 CARLOS EDUARDO PEREIRA (60.921.114/0001-04)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd.e	Valor Adjudicado	Valor Reequilibrado
1	1	63659 - ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	Serra Catarinense	667	R\$ 15,85	10.571,95
1	2	63660 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 48 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	CX	Serra Catarinense	1.236	R\$ 24,42	30.183,12
1	3	63661 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	Serra Catarinense	970	R\$ 13,85	13.434,50
2	4	63662 - ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, BOMBONA DE 20 LITROS DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA, DENTRO DA VALIDADE DA ABINAM (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIA DA ÁGUA MINERAL), AS TAMPAS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS E GARANTINDO A SUA	Un	ACQUA10	44.57 3	R\$ 9,69	431.912,37

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Fone: 3341-6029 - licitacoes@itajai.sc.gov.br

ATOS DO GABINETE

		INVIOLABILIDADE ATRAVÉS DE LACRE TÉRMICO, O GARRAFÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO COM UM ENVÓLCULO PLÁSTICO EXTERNO, O RÓTULO DO PRODUTO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CERTIFICADO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA.					
2	5	75729 - VASILHAME - CAPACIDADE DE 20 LITROS (PARA ÁGUA MINERAL) COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	Un	ACQUA10	486	R\$ 22,52	10.944,72

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 17 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA
Fornecedor

MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 191/2024

SIPE nº 383600/2025-e

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO PARA SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

CONTRATANTE: Município de Itajaí - CNPJ nº 83.102.277/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: Secretário Municipal de Governo

FORNECEDORA: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ nº 75.494.187/0001-26.

Em conformidade com a Decisão Administrativa nº 059/2025-ASSe, as partes firmam o presente Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente os Itens 05 e 06 da Ata de Registro de Preços supracitada, com vigência a contar de 17/11/2025, conforme detalhamento abaixo:

10073 - KMJ TRANSPORTES LTDA (75.494.187/0001-26)

Loja	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde.	Valor Adjudicado	Valor Reequilibrado
3	5	22215 - FRETAMENTO DE VAN 16 LUGARES (com motorista), MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.	KM	SV	53.514	R\$ 1,94	R\$ 2,11
3	6	53415 - DIÁRIA/VAN	DIÁRIA	SV	189	R\$ 1.080,00	R\$ 1.177,20

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 17 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

KMJ TRANSPORTES LTDA
Fornecedor



PORTARIA N.º 5062/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1256/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA JACOMINI LORENZINI	2354301	PROFESSOR	45	31/10/25 A 14/12/25
ARTHUR FREIRE HICKEL	2680801	MEDICO	01	05/11/25
BRUNA THAIS PINHEIRO FERREIRA	2254503	PROFESSOR	02	04/11/25 A 05/11/25
CHRISTIANNE BARRETO	2311401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	06/11/25 A 07/11/25
CLEDINEIA PASQUALI PIVATTO	1517901	PSICOLOGO	01	04/11/25
EDNA DA SILVA	2314701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	04/11/25
ELIJAME CASTRO MARTENDAL	1500605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/25
GRAECI NATACHA MABA	1859902	PROFESSOR	02	05/11/25 A 06/11/25
HIDEAGARD PEREIRA DE AMO	1879702	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	03	04/11/25 A 06/11/25
KAUANE DA SILVA RIBEIRO	2519501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/11/25 A 06/11/25
LARA ADRIANA LESKE	2359801	PROFESSOR	02	29/10/25 A 05/11/25
MICHELLI KAMILA LAMBERTES A. FERMINIANO	2563301	PROFESSOR	01	05/11/25
SANDRA ANDREA FRAGA FAGUNDES	2427702	PROFESSOR	14	30/10/25 A 12/11/25
SIDNEYA SILVA DOS SANTOS	632801	PROFESSOR	01	04/11/25
TAIS MICHÈLE ALVES REGINALDO DA ROCHA	2219202	PROFESSOR	01	04/11/25
VINICIUS PAGAN DIESSEL	2789501	PROFESSOR	03	05/11/25 A 07/11/25
VIVIANA MARIA BOAVENTURA BERNARDES	2041702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	05/11/25 A 07/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5063/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1256/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE ADRIANA GIRARDI COMELLI	1142801	RESTAURADOR DE LIVRO E DOCUMENTOS	01	06/11/25
ALINE CRISTINA DA SILVA	1885203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	06/11/25 A 07/11/25
ANDREA ANA LEITE BONOMINI	1395121	PROFESSOR	02	06/11/25 A 07/11/25
ARLETE COLSANDI DOS SANTOS	1637501	EDUCADOR SOCIAL	01	07/11/25
CRISTIANE HELENA ZEFERINO VICENZI	1957301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/11/25
CYNTIA DO MORAES REGO SOARES	1546902	MEDICO	01	04/11/25
DEBORA RODRIGUES PARRA DE OLIVEIRA CARDOSO	1637702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	29/10/25
DOUGLAS EDUARDO CARDOZO	1566803	PROFESSOR	03	05/11/25 A 07/11/25
JANAINA RIBEIRO DA SILVA	1027303	PROFESSOR	02	06/11/25 A 07/11/2025
MARCELO DE OLIVEIRA LAZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	04/11/25
MARGARET REGINA DOS SANTOS	1525913	PROFESSOR	02	06/11/25 A 07/11/25
MARCIA TAVAZ DE BITTENCOURT	1346301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25
MARCOS VINICIUS MOREIRA	653701	PROFESSOR	01	06/11/25
PATRICIA LUCIA GARCIA DE SOUZA	1621802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25
PRICYLLA DAIANE FELSKY DE BRUM	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/11/25
SANDRA FELDMANN	2165601	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	05/11/25
SHEILA GOSINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	01	05/11/25
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5064/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1284/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADILSON ANTONIO SACHUK	857301	GUARDA PATRIMONIAL	60	07/10/25 A 05/12/25
ALINE HELENA VIEIRA	621902	ADMINISTRADOR ESCOLAR	15	03/11/25 A 17/11/25
AMANDA REINICKE	2230402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25
ANA CLAUDIA BOSO	2101102	MÉDICO	02	04/11/25 A 05/11/25
CRISTIANE PAULA PAMPLONA ISIDORO	1344905	PROFESSOR	40	03/11/25 A 12/12/25
ELIANE DA SILVA	1874103	PROFESSOR	01	07/11/25
GRASIELA SCHROEDER BRAND	631702	SUPERVISOR ESCOLAR	45	03/11/25 A 17/12/25
INES PALEVODA	1865701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25
ISANA DA SILVA	1656102	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	03/11/25 A 04/11/25
LACI REGINA DOS SANTOS FLORES	891104	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	07/11/2025
LUCAS CAVALHEIRO FERREIRA	2273701	GUARDA MUNICIPAL	45	04/11/25 A 18/12/25
LUCIANA DA SILVA REIS ALVES	2795401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	03/11/25 A 01/01/25
MARIA DA GRACA LOPES DA SILVA	1582909	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	06/11/25
PATRÍCIA CAMPOS TERRA LOPES	1641108	PROFESSOR	14	02/11/25 A 15/11/25
SIDNEA GARDINI OLIVEIRA	1304601	ARTIFICE	01	07/11/25
TANIA DIAS	1798704	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	07/11/25
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25
VIVIANE APARECIDA RIETER	2092401	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	05/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5065/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1283/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREZA DALSOCHIO	2019401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/11/25
ANNY KAROLINE NERING GONÇALVES GOETTEN	2039501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	03/11/25 A 02/12/25
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	1582003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	10/11/25 A 09/12/25
EDNA DOS SANTOS CARVALHO LAVERDE	272002	PROFESSOR	20	03/11/25 A 22/11/25
JESUMARA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS	1733703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/11/25
KAAMA OLIVEIRA GUIMARÃES	2286501	ENFERMEIRO	02	05/11/25 A 06/11/25
LARISSA DA CUNHA DIAS	2656301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	06/11/25 A 07/11/25
LIDIANE CORRÊA DE ABREU	2047502	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	06/11/25
LUCELE PÉREIRE FACAÑA	734901	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	02/10/25 A 03/10/25
MAGALI SOUTA DA SILVA	1802102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	05/11/25
NARJARA SUELÍ DA CRUZ	2036201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	30	28/10/25 A 26/11/25
PATRÍCIA CARDOSO DE FREITAS	2331001	PROFESSOR	30	03/11/25 A 02/12/25
PRISCILA DELFINO VIEIRA	2060208	PROFESSOR	02	06/11/25 A 07/11/25
ROSA MARIA DA SILVA DA COSTA	1787001	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	06/11/25
SILVIA LARA VIEIRA TEIXEIRA	1113301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	06/11/25 A 07/11/25
TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS ROHLING	1011015	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	04/11/25
VALENTINA VENTURI SPLITTER PEREIRA	1844901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	05/11/25 A 06/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5066/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1282/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA SEDREZ ROCHA	1035816	PROFESSOR	04	04/11/25 A 07/11/25
BEATRICE RUSSI GODRY	2030901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
BIANCA COUTO	995904	EDUCADOR SOCIAL	01	04/11/25
BRUNA BARBOSA DE CASTRO ABREU	2627201	PROFESSOR	01	05/11/25
CARLOS ANTONIO DA SILVA COUTO	1322304	MÉDICO	01	06/11/25
GIANINE LIGIA BITTENCOURT	273704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	04/11/25 A 06/11/25
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	1252506	PROFESSOR	01	05/11/25
ISLAINE PEREIRA	2778801	PROFESSOR	03	05/11/25 A 07/11/25
JOY BERGMANN SOARES	2498301	NUTRICIONISTA	01	05/11/25
JULIANA DE SOUZA NECKEL	2064801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
LARISSA NUNES WESTPHAL	2277901	GUARDA MUNICIPAL	02	09/11/25 A 10/11/25
LIDIANE VICTORINO	444402	PROFESSOR	02	05/11/25 A 06/11/25
MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	143902	PROFESSOR	01	06/11/25
ROSIANE RAQUEL CARDOSO SCHLOSSER	2355001	PROFESSOR	02	06/11/25 A 07/11/25
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	06/11/25 A 07/11/25
TATIANE DUARTE MARTINS CORAZZA	1139601	FISIOTERAPEUTA	01	05/11/25
VICTOR RIBEIRO DO NASCIMENTO	1945201	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	31/10/25 A 01/11/25
VIVIANE FRANZEN DITTRICH DE SOUZA	618105	PROFESSOR	01	05/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5067/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1281/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA COSTA	656004	PROFESSOR	01	05/11/25
ANA CAROLINA DOS SANTOS FLORIANO	1572610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
ANA PAULA QUÍRINO LUCENA DOS SANTOS	2318701	ENFERMEIRO	01	06/11/25
ANGELICA DAVIS ZUKAS DA SILVA	2773701	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	05/11/25
CLARA MACIEL	1290715	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
CRISTIANA WALTER	1491103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
DIANA EVANGELISTA SCHMITT	1590413	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
EDENIR JOSE VIEIRA	1863601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	05	04/11/25 A 08/11/25
GRAZIELY CORREA PRUTS	1528117	PROFESSOR	01	05/11/25
IEIDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	1515213	PROFESSOR	02	29/10/25 A 30/10/25
JACQUELINE KOCH	1789901	ENFERMEIRO	01	05/11/25
LUIZA SANTINA VIEIRA PATRÍCIO	2282701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/11/25 A 04/11/25
MARIANA ALINE JUBANSKI GODOY	2669801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	06/11/25 A 07/11/25
MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI	1583007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/11/25
MORGANA DE OLIVEIRA	393502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
RINALDO ALVES DE OLIVEIRA	840201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	06/11/25
SOLANGE TERESINHA DINIZ	1491307	PROFESSOR	02	06/11/25 A 07/11/25
TAMARA VOGEL SANTOS	2741901	FISIOTERAPEUTA	01	06/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5068/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1280/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA REGINA DOS SANTOS	106709	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/25
ANA VALERIA TORALES PEREIRA	1417106	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
DALILA PINHEIRO CRDOSO JOAQUIM	2120801	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	04/11/25
DAYANNA MARCELLE DA SILVA NUNES	1708105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/11/25 A 06/11/25
DEBORA APARECIDA FERREIRA DE BORBA	2086001	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	05/11/25
GRASIELLE VIRGINIA DOS SANTOS FOES	1893804	MÉDICO	01	05/11/25
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2390201	PROFESSOR	01	05/11/25
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	01/11/25 A 07/11/25
KARLA CRISTINA DOS SANTOS PERES	2138812	PROFESSOR	02	05/11/25 A 06/11/25
MAURO CESAR FLORES	170101	MÉDICO	01	07/11/25
MICHELLE RAMOS	2653201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	05/11/25 A 06/11/25
PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS	160801	PROFESSOR	04	04/11/25 A 07/11/25
RÉGIANE BENEVIDO FERNANDES	1927403	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	05/11/25
ROBERTA CRISTINA CARVALHO PEDRO	1905704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	05/11/25 A 07/11/25
SAHURI ADRIANE ODAWARA	2410502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/11/25
SANDRA BORBA APOLINARIO	4185001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/25
SANDRA ELISA MACHADO BRINING	1615201	PROFESSOR	01	04/11/25
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	30	30/10/25 A 27/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5069/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1255/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALBA DA SILVA MALCZEWSKI	607202	PROFESSOR	02	04/11/25 A 05/11/25
ALINE DE FATIMA MELLO FLORENCIO	1673615	PROFESSOR	05	03/11/25 A 07/11/25
DEBORA NUNES GUIMARÃES	2110204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	04/11/25 A 07/11/25
EVANILDA GABARDO	729601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	03/11/25
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MÉDICO	05	03/11/25 A 07/11/25
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787708	MÉDICO	05	03/11/25 A 07/11/25
FERNANDA KORMANN	2169301	TECNICO EM ENFERMAGEM	15	30/10/25 A 13/11/25
GISELE DOS SANTOS	1903102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	02/11/25 A 08/11/25
GISELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2319401	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	03	30/10/25, 03/11/25 A 04/11/25
GRAZIELLE CASTRO DE FREITAS	1945101	ENFERMEIRO	15	31/10/25 A 14/11/25
LUCIANO VANOLLI	2739501	MÉDICO	01	04/11/25
NAHARA ELAINE ANTUNES RAMOS	2534901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	04/11/25
NATALIA DE SENA PEREIRA	2633301	PROFESSOR	09	30/10/25 A 07/11/25
PAULO RICARDO FRANDOLOSO	174301	MÉDICO	15	01/11/25 A 15/11/25
PRISCILA DELFINO VIEIRA	2060208	PROFESSOR	01	05/11/25
SONIA MARIA DE SOUZA	742703	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	05/11/25 A 06/11/25
SYLVANA DO VALLE COSTA	2330801	MÉDICO	01	31/10/25
VANESSA LOPES DEBRASSI	1064311	PROFESSOR	03	05/11/25 A 07/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5070/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **PRORROGAR** de 20 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a nomeação da servidora **ELAINE CRISTINA GONÇALVES**, matrícula nº 672907, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL** – E.B. Profª Maria Rosa Heleno Schulte, percebendo a gratificação correspondente, em substituição à servidora **Gabriela Alves Nunes**, matrícula nº 788514, que está afastada em licença saúde.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5071/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** nomeação constante na portaria nº 4973, de 10 de novembro de 2025, no que concerne a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Barbara Cristina Coelho	CEI Profª Gisele Kawikioni	40

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5074/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 377872/2025-e, e PA nº 006/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação, e consoante a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Art. 482, resolve **RESCINDIR** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1195323	Izabel Cristina Rayzel Baba	40h	10/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5073/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

SECRETARIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Thaís Bittencourt	CEI Profª Gisele Kawikioni	40

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

NOOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALCILENE DA CRUZ	1587507	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	05/11/25 A 07/11/25
ALINE PAULO MESSIAS	1354510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
ANA PAULA ANTUNES FORTES DA SILVA	1361614	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/25
DEIGLES EDUARDA DE SOUZA	2249601	PROFESSOR	01	05/11/25
ELIZABETH ALBANO	2627301	PROFESSOR	01	04/11/25
GISANA MARIA DA SILVA WIETHORN RODRIGUES	1753601	MEDICO	01	03/11/25
ISABELLE SCHOLZE	2269501	SUPERVISOR ESCOLAR	01	04/11/25
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MARESANA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	04/11/25
JOSIANO DOS SANTOS GONÇALVES	799602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	03/11/25
MARCELO ALVES BOERA	2604701	PROFESSOR	02	05/11/25 A 06/11/25
MARILIS RODRIGUES CEGATTA	732701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	04/11/25
MARLI BORBA FRANCISCO	1295901	ARTIFICE	03	04/11/25 A 06/11/25
MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI	1583007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/25
MIRANDA APARECIDA INOCENCIO MENEGASSO	1494701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	05/11/25 A 09/11/25
SIRLENE APARECIDA RAMOS	1503307	PROFESSOR	01	04/11/25
TANIA MARIA DE MIRANDA	2188001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	04/11/25
TANIA MARISA MACENA	301408	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	04/11/25 A 07/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5075/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 384720/2025-e, e requerimento da servidora **JENIFER CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº 2692301, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** do cargo que foi admitida para exercer emprego público de **ENFERMEIRA -ESF**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 18 de novembro de 2025.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEIRA N.º 5076/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1253/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA VEIGA ZIMMERMANN	349811	PROFESSOR	01	04/11/25
ANA CRISTINA MEDEIROS	2591901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/11/25
ANDREA PRATEAT DA SILVA CONCEICAO	729205	PROFESSOR	02	02/11/25 A 03/11/25
ANDREA ROSERO MOREIRA	2020408	PROFESSOR	02	04/11/25 A 05/11/25
CLAIR ALMA MACHADO	2052104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/11/25
DANIELE TAVARES GONCALVES ESPEZIM	1952206	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	04/11/25
ELAINE DE SOUZA	1735504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	03/11/25 A 07/11/25
GIOVANI ALEXANDRE FERNANDES	141701	EDUCADOR SOCIAL	01	04/11/25
IARA PRIMITIVO	2163501	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	03/11/25 A 02/12/25
JANINE TOMAZ LAMIM	2089501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	04/11/25 A 05/11/25
JULIANA DE FATIMA PAGNUSSAT	2330701	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	03/11/25 A 04/11/25
LEONARDO MARTIM DIAS	2158701	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	31/10/25
LEONILZA DA CRUZ	1728311	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/11/25 A 04/11/25
LUANA EHLE JORAS	2549002	PROFESSOR	02	03/11/25 A 04/11/25
LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA	1858903	PROFESSOR	01	04/11/25
MARIA DE FATIMA BOAVA	711901	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	04/11/25
RENATA PIMENTEL MENDONCA	2650801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	04/11/25 A 05/11/25
ULAINA JUNGTON CUNHA	2324405	PROFESSOR	03	03/11/25 A 05/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 5077/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1976/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao Sipe nº 385077/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2523301	GREICI LENIR REGINATTO CANETE	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	I	II	14/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEIRA N.º 5078/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1980/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e PA nº 12/2025, resolve TORNAR SEM EFEITO, no que concerne a servidora **ROSANA SILVA DE SANT ANNA**, matrícula nº 2281806, constante na portaria nº 4297, de 19 de setembro de 2025, que concedeu PROMOÇÃO HORIZONTAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEIRA N.º 5079/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1252/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BIBIANE APARECIDA DA ROSA ARRUDA	2355701	FISIOTERAPEUTA	01	03/11/25
CHARLENE DEITOS KURTZ	1818201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	31/10/25
CHARLES RODRIGUES	1142701	BIBLIOTECÁRIO	05	03/11/25 A 07/11/25
DANIELE BILOBRAN	1556801	FARMACEUTICO	01	03/11/25
EVONETE DA SILVA	1658401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	04/11/25 A 05/11/25
GABRIELLE VALENTE DE ANDRADE ERBS	2417503	PROFESSOR	01	03/11/25
IARA MIRNA PONCIANO	1656201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	05	03/11/25 A 07/11/25
LAIS MARTINS DE SOUZA	1644816	PROFESSOR	01	03/11/25
LARISSA PAULA SANTOS NEVES	2035301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	30/10/25 A 31/10/25
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
NAIARA CARDOSO FRANCISCO	2785301	PROFESSOR	01	03/11/25
NESTOR DANIEL HUACO PALOMINO	1106501	MEDICO	01	03/11/25
NILSON EDUARDO DE SOUSA ALVES	2234201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	03/11/25
ROSANA CINTIA DA SILVA	1971602	PROFESSOR	01	03/11/25
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	04/11/25 A 05/11/25
SIRLENE DA SILVA DAL SANTO	2236402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/10/25
SONIA APARECIDA JARACESHI	1619202	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	04/11/25
WILSON NEI RITA	1520702	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	29/10/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5082/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 013/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1790101	Betina Mac Ginity Vilarino Looz	Médico	10/10/2025	B
2094901	Carlos Cunha Zimmermann	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	C
1948101	Cristina Lopes Pereira	Psicólogo	01/10/2025	E
1535101	Janete Ferreira da Cruz	Técnico em Enfermagem	14/10/2025	D
1108601	Juliani Santana de Oliveira	Cirurgião Dentista	16/10/2025	F
2095001	Maria Inês Aneres	Técnico em Enfermagem	01/10/2025	D

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5081/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 013/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
2518401	Bruna Ramos Córdova	Assistente Social	01/10/2005	B
447701	Júlio Cesar Pfitzer	Agente da Autoridade de Trânsito Júnior	10/10/2025	C

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5083/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 013/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
94707	Fabiane da Silva	Enfermeiro	01/08/2025	D

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5084/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1250/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLA MARIA RAMOS SILVA	530401	ENFERMEIRO	01	31/10/25
CAROLINE DE PAULA LIMA REIS	2607303	PROFESSOR	06	02/11/25 A 07/11/25
DIEGO RODRIGO DA SILVA	2448101	PROFESSOR	01	03/11/25
FRANCINE CRISTINA ELENO	1795803	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/11/25
JOSIANE ALINEA DA SILVA	1945701	TECNICO EM RADIOLOGIA	02	02/11/25 A 03/11/25
JOSIANE D AVILA	1794904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	03/11/25 A 07/11/25
JULIANO RODRIGUES	2272501	GUARDA MUNICIPAL	01	03/11/25
MARCIA ADRIANE BRITO DE SOUZA	1495001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
MARIA APARECIDA ALVES	1356213	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
MERE ELLEN KALBUSCH SANTANA BELLO	2047302	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	03/11/25 A 06/11/25
MEYRE ANE DA ROCHA RIBEIRO	1570702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
MIGUEL ANTONIO SALAZAR	933301	MÉDICO	01	03/11/25
PRISCILA RIBEIRO BRISOLARA	2162001	MÉDICO	02	23/10/25 A 24/10/25
SIMONE VILLANOVA DE LIMA	2054706	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/11/25
TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	1751404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	03/11/25 A 05/11/25
WANDERLEI LUCIO FURTADO	1439305	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	02	03/11/25 A 04/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5085/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 013/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação do Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
2514901	Aruana Boettcher da Costa	Assistente Social	01/10/2025	II

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5086/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 013/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação do Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
2245501	Cacia Ferreira Cardoso Dias	Enfermeiro	27/10/2025	II
1434501	Fernanda Cristina Deschamps Ratti	Psicólogo	03/10/2025	IV

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5087/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1975/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 384178/2025-e, e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento Anterior	Faixa de Vencimento Atual	A Contar de:
1968601	ROSANGELA CRISTIANE JONCALVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	14/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5088/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1973/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 384127/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2518101	CLAUDIA DE GODOI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	31/10/2025
2133903	JOSIANE FERNANDES KOSTANESKI	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	15/11/2025
2189303	RUAN CAETANO VALSOLER	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-40H	A4-40H	14/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5089/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1249/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALDEZIR JULIA PINHEIRO	1267208	PROFESSOR	01	31/10/25
ALINE MAFRA LOBO	1653202	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	30/10/25 A 31/10/25
ANA PAULA RUDOLF	480701	PROFESSOR	05	03/11/25 A 07/11/25
ANDREA DIEDRICH PORTO	1753301	MEDICO VETERINARIO	02	30/10/25 A 31/10/25
CHRISTIANE DENISE TAVARES ZONTA	631201	PROFESSOR	01	03/11/25
CHRISTIANE DENISE TAVARES ZONTA	631202	PROFESSOR	01	03/11/25
DEBORA ALVES DA ROSA	2561901	PROFESSOR	01	03/11/25
DOUGLAS BERNARDO SCHVAMBACH	2383101	AUXILIAR DE ARQUIVO E MUSEU	30	28/10/25 A 26/11/25
GISELE CRISTINA REGIS DE SOUZA	1716110	PROFESSOR	02	03/11/25 A 04/11/25
HILDA ALVES DOS SANTOS	614702	PROFESSOR	36	23/10/25 A 27/11/25
JUZIANE DE PAULA OLIVEIRA	2212106	PROFESSOR	01	03/11/25
LILIAN DELAZIR BENTO SCHWEITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
LILIANE DA SILVA PEIXER	1644206	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	22/10/25 A 05/11/25
LUCIANE RECH KLIPP	2238101	PROFESSOR	01	31/10/25
MARIA DE JESUS CONSTANTINO SILVA	1668505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	03/11/25 A 04/11/25
PATRICIA DE JESUS EZIDIO	2071102	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	01	03/11/25
PAULA DULCINEIA FORNARI	2393001	PROFESSOR	01	03/11/25
TATIANA ZELIDA SILVA DOS SANTOS	1809802	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	32	27/10/25 A 27/11/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5090/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1970/2025/DGP/SME e SIPE nº 385085/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2595603	Aline Vieira Marchi	Agente em Atividades de Educação	14/11/2025
2806801	Ana Paula Pinheiro Monteiro	Agente em Atividades de Educação	14/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5091/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. nº 10/2025/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Fabricio de Avila Honorato	347113	140/2025
Thayse Glacy Amaral	169424	141/2025
Lucina Ferreira Costa	1233704	142/2025
Gislaine Schulze dos Santos	1494304	143/2025
Alexandra Fabiana de Souza	1507020	144/2025
Amanda Nunes Serafim	1579902	145/2025
Priscila Evelyn dos Santos Brand	1586118	156/2025
Zaira Irias da Silva	1644511	147/2025
Marcia Cristina Vieira dos Santos	1684912	148/2025
Simone de Fatima Santos Zaupa	1727614	149/2025
Angela Maria Vieira Passos	1958206	150/2025
Nayara Nascimento Porto Munari	2060012	151/2025
Joice Cardoso	2139008	152/2025
Henry Raulison Azevedo Samenezes	2172508	153/2025
Petunia Tulipa Candido	2189805	154/2025
Tabata Aparecida Zucchi	2252806	155/21025
Taise Farias Valdrigues	2259402	156/2025
Soeli da Aparecida Galvao	2265803	157/2025
Melissa Carvalho Ferreira	2283404	158/2025
Giovana Braganholo	2324006	159/2025
Kaleb Rodrigo Frutuoso	2328007	160/2025
Gustavo Andre Serafim	2370303	161/2025
Estefany Medeiros Silveira	2410103	162/2025
Simone Alves Ribeiro	2426002	163/2025
Gabrieli Limberger Galvan	2521101	164/2025
Priscila de Paula Sousa	2521201	165/2025
Aline Moreira Beluco	2521401	166/2025



Servidor	Matrícula	nº do processo
Jesse Emanoel Ferreira	2521501	167/2025
Jefferson Alexandre de Liz Kill	2521601	168/2025
Patricia Machado da Silva	2521701	169/2025
Caroline Dal Col	2522101	170/2025
Henrique Cabral de Goes	2522301	171/2025
Paulo Henrique Schlickmann	2522501	172/2025
Leticia Daniela Fernandes Recalcatti	2015204	173/2025
Aruana Boettcher da Costa	2514901	174/2025
Terezinha Berto	1338922	175/2025
Nubia Maiara Garcia Raio Ferreira	1881207	176/2025
Aline Fernanda Andrade da Silva	2031604	177/2025
Carlos Roberto Marinho da Silva	2066105	178/2025
Greici Lenir Reginatto Canete	2523301	179/2025
Stela Maris Bonissoni	2523501	180/2025
Marcos Jose Vojciechovski Kulcheski	2524101	181/2025
Cindy Andreatt Burger	1643916	182/2025
Ricardo dos Santos	2214906	183/2054
Dayane Fabiola Bleyer	1922806	184/2025
Heloisa Resende Alves	2264807	185/2025
Jacilene Barros Wilde	2336002	186/2025
Adirley Pio Nonino Filho	2523401	187/2025
Joao Pedro Pinto Fernandes	2525701	188/2025
Denise Beatriz Ayroso	2526201	189/2025
Ed de Castro Soares	2416002	190/2025
Tatiane Franceschini Giordani	2526001	191/2025
Otmar Antonio de Souza	2527101	192/2025
Daiiane Zacheski da Silva	1658905	193/2025
Eduardo Cordeiro Noronha	2045006	194/2025
Jacayra do Nascimento Coelho	2253107	195/2025
Cristiano Pedro da Silva	2523901	196/2025
Sabrina Rucker Ribeiro	2525401	197/2025
Fabiana Lanzuolo	2525601	198/2025
Ana Paula Tolentino Claudino	2526501	199/2025
Diego Leonel Felix	1312516	200/2025
Alice Tereza Zucchi	2525301	201/2025
Kezia Pollyana Ferreira Passos	2527201	202/2025
Rayane Busanello Rosback	2528201	203/20205
Clebio Batista de Lima	2528401	204/2025

PORTARIA N.º 5092/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** as Portarias abaixo relacionadas, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **AMANDA LINDNER PONTIOLI** matrícula: 1137011

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
1137011	Nº 2785/2025 Jornal - Edição nº 2963, de 11/06/2025	01/02/2026 A 31/03/2026 01/03/2026 A 30/04/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5093/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **CÉLIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO** matrícula: 2211202

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
2211202	Nº 4630/2025 Jornal - Edição nº 3059, de 15/10/2025	01/02/2026 A 31/03/2026 01/01/2026 A 28/02/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5094/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **MARIA DAS MERCES PRADI** matrícula: 1889701

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
1889701	Nº 3979/2025 Jornal - Edição nº 3024, de 01/09/2025	01/02/2026 A 31/03/2026 01/03/2026 A 30/04/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de outubro de 2025.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5095/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **LUCIANA FERREIRA COSTA** matrícula: 1233704

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR
1233704	Nº 4631/2025 Jornal - Edição nº 3059, de 15/10/2025	<u>ONDE SE LÊ:</u> 01/02/2026 A 31/03/2026 <u>LEIA-SE:</u> 01/01/2026 A 28/02/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5096/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **LUCIANA FERREIRA COSTA** matrícula: 1233704

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR
1233704	Nº 4631/2025 Jornal - Edição nº 3059, de 15/10/2025	<u>ONDE SE LÊ:</u> 01/02/2026 A 31/03/2026 <u>LEIA-SE:</u> 01/01/2026 A 28/02/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5097/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **SILVIA REGINA PASCUAL PILAR** matrícula: 1962601

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR
1962601	Nº 4681/2025 Jornal - Edição nº 3061, de 17/10/2025	<u>ONDE SE LÊ:</u> 01/02/2026 A 31/03/2026 <u>LEIA-SE:</u> 01/01/2026 A 28/02/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5098/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 3460, de 01 de agosto de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2999, de 01 de agosto de 2025, do servidor **CARLOS EDUARDO DO AMARAL**, matrícula nº 2540401, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 13 de novembro de 2025.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5099/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **DANIELA DOS SANTOS PEREIRA** matrícula: 1582003

MATRÍCULA	PORTARIA	ALTERAR
1582003	Nº 4680/2025 Jornal - Edição nº 3061, de 17/10/2025	<u>ONDE SE LÊ:</u> 01/02/2026 A 31/03/2026 <u>LEIA-SE:</u> 01/01/2026 A 28/02/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5100/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 380890/2025-e, e requerimento do servidor, nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO**, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2540401	Carlos Eduardo do Amaral	Guarda Municipal – 3ª Classe	13/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 5101/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **GISLAINE GASPAR DA ROSA** matrícula: 1487505

MATRÍCULA	PORTRARIA	ALTERAR
1487505	Nº 4627/2025 Jornal - Edição nº 3059, de 15/10/2025	01/02/2026 A 30/04/2026 LEIA-SE: 01/01/2026 A 31/03/2026
ONDE SE LÊ:		

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

PORTRARIA N.º 5103/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **SILVANA BORDINI** matrícula: 1657601

MATRÍCULA	PORTRARIA	ALTERAR
1657601	Nº 4731/2025 Jornal - Edição nº 3064, de 22/10/2025	01/02/2026 A 30/04/2026 LEIA-SE: 01/01/2026 A 31/03/2026
ONDE SE LÊ:		

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 5102/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 384089/2025-e, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **MARI JACQUELINE PERA FAIAL** matrícula: 961204

MATRÍCULA	PORTRARIA	ALTERAR
961204	Nº 4684/2025 Jornal - Edição nº 3061, de 17/10/2025	01/02/2026 A 30/04/2026 LEIA-SE: 01/01/2026 A 31/03/2026
ONDE SE LÊ:		

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **EXCLUIR** da Portaria nº 850, de 12 de fevereiro de 2025 publicada no Jornal do Município – Edição nº 2909, de 12 de fevereiro de 2025, que incluiu a servidora abaixo relacionada na **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, a contar de 05 de novembro de 2025.

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Brenda Thais de Negreiros Alves	2617302

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5105/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, o servidor abaixo relacionado, a contar de 05 de novembro de 2025:

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Julio Cesar Gaya Junior	2681601

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5106/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 386162/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
710502	Alex Fernandes Martins	Agente da Autoridade de Trânsito	01/09/2025
1177701	Ricardo Luis Barbosa	Agente da Autoridade de Trânsito	09/09/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5107/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, consoante aos SIPEs nº 386111-386120/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	A contar de:
1175204	Cintya Maria Lins Pereira Paviani	25/09/2025
2801501	Kelen Cristina Silva dos Santos	22/09/2025
2740601	Rodrigo Veloso Santiago	06/03/2025
2805801	Sallomão Vieira Machado	01/10/2025
2803601	Flávia Maestri Nobre Albini	26/09/2025
2799501	Gustavo Ferreira Braga Corters	09/09/2025
2798601	Melissa Regina Araújo Langendyk	01/09/2025
2808301	Tatiana da Silva Cunha	01/10/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5108/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1268/2025 – SIPE nº 386359/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, concedido a servidora abaixo relacionada:

Servidor	Matrícula	A contar de:
Luciana Ferrari	2026302	20/11/2025

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 5109/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1299/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	11/11/25 A 10/12/25
LIRIAN FERNANDA MEDEIROS	2393805	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	13/11/25 A 11/01/26
PATRICIA HIPOLITO	2435801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	10/11/25 A 09/12/25

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 5111/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1294/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Francelize do Amaral Bueno	Diretor	1660102	09/11/25 a 08/03/26
Samara Gabriela Didanett	Agente em Atividades de Educação	2515601	08/11/25 a 07/03/26

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORATARIA N.º 5112/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante o SIPE nº 386308/2025-e, em cumprimento a tutela provisória - processo nº 5015861-56.2024.8.24.0033, da Procuradoria-Geral do Município – Procuradoria Judicial, resolve **PRORROGAR** a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA MARIA GONCALVES	1535308	ADMINISTRADOR ESCOLAR	20/08/2025 A 15/02/2026

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

PORATARIA N.º 5110/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **SUSPENDER** os efeitos da Portaria nº 4960, de 10 de novembro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 3077, de 10 de novembro de 2025, que **concedeu REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, no que concerne a servidora **BARBARA SORA**, matrícula nº 1866102, enquanto perdurar a nomeação na Função de confiança de **Diretor de Unidade de Ensino de Educação Infantil**.

Itajaí, 29 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5114/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 07 de novembro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Espaços Esportivos	Marcelo da Rosa	2759801

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5115/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL**:

Cargo	Nome
Gerente de Espaços Esportivos	Aroldo Francisco Assis Júnior

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

